

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 705 de 19 de 01 / 90

DECRETO Nº 6938/90
de 16 de janeiro de 1990

Dispõe sobre permissão de uso de dependências de imóvel de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 000928-2/90,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica permitido ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede à Praça Antonio Prado, 6, São Paulo, Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 61.411.633/0001-87, por sua agência local, devidamente representado, a título precário e gratuito, o uso de dependências de prédio de domínio público municipal do Posto Regional Norte de Atendimento, situado à Rua Jaci, 51, Santana, em alvenaria, bom estado de conservação e com área total aproximadamente de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), conforme descrição constante do processo supra.

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso único e exclusivamente pela Permissionária para implantação de um POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 000928-2/90, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ao imóvel ora permissionado.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 5º - Fica ressalvado a permissionária, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique as estruturas das mesmas.

Artigo 6º - Obriga-se ainda a permissionária a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Parágrafo 1º - A permissionária será responsá-

cont. do Decreto nº 6938/90 - fls. 02

vel por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água, energia elétrica e telefônicas,

Parágrafo 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

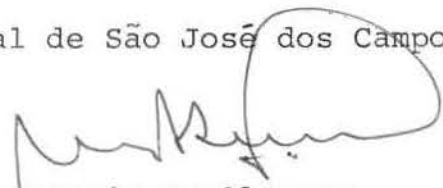
Artigo 7º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extra judicial.

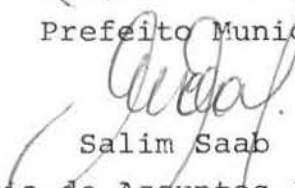
Artigo 8º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Artigo 9º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

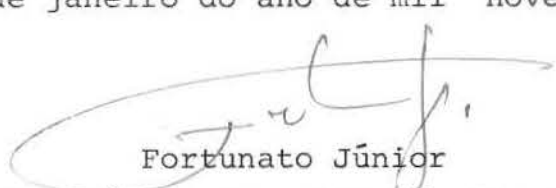
Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de janeiro de 1990.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos